



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECRETO Nº 023,

DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta artigo 53, §5º, da Lei Federal 14.133/2021.

LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições legais, a que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº. 1 de 27 de fevereiro de 2024, do Assessor Jurídico do Município de Coronel Pilar, em anexo, que regulamenta a necessidade de parecer jurídico em todas as contratações,

DECRETA:

Art. 1º. É dispensada a elaboração de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica de Coronel Pilar – RS, nas contratações:

I – de baixo valor, assim consideradas aquelas com valores inferiores a 1/5 (um quinto) do limite para dispensa de licitação, previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

II – de baixa complexidade, o que deverá restar demonstrado no respectivo estudo técnico preliminar ou termo de referência da contratação;

III – para objetos de entrega imediata, assim considerada aquela com prazo de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento/execução;

IV – em que minutas de editais, contratos, convênios, estudos técnicos preliminares, termos de referência, atas de registro de preços e demais documentos previamente padronizados.

Art. 2º. Ressalta-se que os documentos elencados acima deverão, obrigatoriamente, fazer parte do processo de dispensa de licitação, além dos demais documentos previstos em Lei:

I – Solicitação de compra de material/serviços;

II – Estudo Técnico Preliminar;

III – Termo de Referência;

IV – Pesquisa de preços de mercado, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V – Nos casos de demonstração de dispensa pelo valor (art. 75, inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2021), comprovação da divulgação de aviso prévio publicado em sítio eletrônico no prazo mínimo de 3 dias úteis antes, com a especificação do objeto pretendido e interessa da Administração em obter propostas de interessados, nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

VI – Nos casos de inexigibilidade de licitação, a comprovação impressa da observação dos requisitos dos incisos do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Demonstração da existência e compatibilidade de recursos orçamentários;

VIII – Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessários à contratação;

IX – Autorização da autoridade competente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS VINTE DIAS DO MÊS MARÇO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Fernanda Veronese
Secretária Municipal da Administração e Fazenda